



## DIREITO DO MAR

# A FATURA ÚNICA PORTUÁRIA

*Inserida no âmbito do programa SIMPLEX, a FUP constitui o documento de cobrança que agrega a liquidação e faturação de todas as entidades públicas prestadoras de serviços aos navios, no ato de despacho de largada, para cada escala de navio.*

Foi publicado, no passado dia 10 de janeiro, a Portaria n.º 14/2017, que estabelece o procedimento de emissão, disponibilização e cobrança voluntária da Fatura Única Portuária por Escala de Navio ("FUP"), prevista no artigo 9.º-A do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, constante de anexo ao Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 7 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2017, de 6 de janeiro).

Inserida no âmbito do programa SIMPLEX, a FUP constitui o documento de cobrança que agrega a liquidação e faturação de todas as entidades públicas prestadoras de serviços aos navios, no ato de despacho de largada, para cada escala de navio.

A FUP é cobrada aos navios pelas administrações portuárias competentes, que asseguram depois os pagamentos respetivos a todas as outras entidades envolvidas no processo (designadamente, o Serviço de Estrangeiro e Fronteiras, a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Direção-Geral da Autoridade Marítima e Direção-Geral de Saúde).

Por outro lado, também os armadores dos navios farão um único pagamento – que poderão conhecer antecipadamente através de uma "pré-fatura" – por meio de uma aplicação informática própria, a Janela Única Portuária ("JUP").

No caso de o armador não efetuar o pagamento da FUP no prazo legalmente fixado, a autoridade portuária deverá informar as restantes autoridades envolvidas desse facto, no prazo de dois dias úteis. Quando essas autoridades, à exceção da Autoridade Tributária e Aduaneira, efetuarem a cobrança coerciva das faturas ou liquidações em dívida, deverão dar conhecimento à autoridade portuária no prazo de cinco dias úteis, para efeitos de regularização de contas.

Conforme previsto no artigo 8.º da Portaria agora publicada, todos os portos do Continente já assinaram, com as autoridades competentes, os protocolos de que dependia a implementação da FUP, sinal de que a medida terá uma aplicação efetiva em todo o "território portuário" nacional, o que se realça.

Para além da evidente poupança em termos financeiros (quer para a Administração Pública, quer para as entidades privadas), esta medida trará consigo uma importante simplificação de procedimentos e, bem assim, uma enorme poupança de tempo (que já se vinha sentindo desde a implementação da JUP, com a redução do tempo de imobilização dos navios).

Espera-se assim que a FUP venha contribuir para o reforço da – tão necessária – competitividade dos portos nacionais (e da sua maior atratividade em relação aos armadores internacionais).

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Manuel Liberal Jerónimo** ([manuel.liberaljeronimo@plmj.pt](mailto:manuel.liberaljeronimo@plmj.pt)).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006*  
*Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009*

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards 2015-2012*

Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2016 - 2011*